



00196

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.874/89

Dispõe sobre o Orçamento
Programa para o exercí
cio de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento geral do Município de Presidente Prudente, para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em Ncz\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>NCZ\$</u>	<u>NCZ\$</u>
RECEITAS CORRENTES		478.110.000,00
Receita Tributária	125.700.000,00	
Receita Patrimonial	16.800.000,00	
Receita Industrial	1.000.000,00	
Transferências Correntes	327.710.000,00	
Outras Receitas Correntes	6.900.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		51.890.000,00
Alienação de Bens	400.000,00	
Transferência de Capital	50.990.000,00	
Outras Receitas de Capital	500.000,00	
TOTAL DA RECEITA.....		530.000.000,00



00197

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.874/89

Fls. 02

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

<u>1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	<u>NCZ\$</u>
01. Legislativa	9.715.000,00
03. Administração e Planejamento	124.535.000,00
04. Agricultura	2.680.000,00
05. Comunicações	1.550.000,00
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	16.220.000,00
08. Educação e Cultura	106.958.000,00
10. Habitação e Urbanismo	55.165.000,00
11. Indústria, Comércio e Serviços	4.500.000,00
13. Saúde e Saneamento	119.880.000,00
15. Assistência e Previdência	43.155.000,00
16. Transporte	45.642.000,00
T O T A L	530.000.000,00
<u>2 - POR PROGRAMAS</u>	<u>NCZ\$</u>
01. Processo Legislativo	8.650.000,00
07. Administração	97.155.000,00
08. Administração Financeira	41.690.000,00
09. Planejamento Governamental	9.120.000,00
14. Produção Vegetal	30.000,00
28. Defesa Terrestre	4.220.000,00
30. Segurança Pública	12.000.000,00
42. Ensino Fundamental	88.980.000,00
43. Ensino Médio	36.000,00
44. Ensino Superior	36.000,00
46. Educação Física e Desportos	11.172.000,00



03198

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.874/89

Fls. 03

47. Assistência a Educandos	575.000,00
48. Cultura	5.849.000,00
57. Habitação	4.000.000,00
58. Urbanismo	9.935.000,00
60. Serviço de Utilidade Pública	37.860.000,00
62. Indústria	4.000.000,00
63. Comércio	500.000,00
75. Saúde	84.785.000,00
76. Saneamento	35.045.000,00
81. Assistência	24.695.000,00
82. Previdência	17.075.000,00
84. Programa Formação Patrimônio Servidor Público	2.500.000,00
88. Transporte Rodoviário	17.717.000,00
91. Transporte Urbano	12.375.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	530.000.000,00
3 - <u>POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	<u>NCZ\$</u>
Despesas Correntes	346.413.000,00
Despesa de Capital	183.587.000,00
TOTAL DA DESPESA	530.000.000,00
4 - <u>POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>NCZ\$</u>
PODER LEGISLATIVO	
01. Câmara Municipal	9.715.000,00
PODER EXECUTIVO	
02. Gabinete do Prefeito	31.725.000,00
03. Assessoria Jurídica e Legislativo	3.100.000,00
04. Assessoria de Planejamento	33.375.000,00
05. Secretaria de Administração	54.300.000,00



00199

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.874/89

Fls. 04

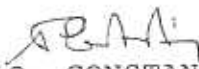
06. Secretaria de Finanças	43.720.000,00
07. Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer	106.458.000,00
08. Secretaria de Obras/Serviços Públicos	137.482.000,00
09. Secretaria de Promoção e Bem Estar Social	25.290.000,00
10. Secretaria de Saúde	84.835.000,00
TOTAL DA DESPESA	530.000.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado a:

- a) realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.
- b) abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa Fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
27 de novembro de 1989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 29 " 11 89
Jornal: O Imparcial
Selo/DSG.

Handwritten mark